



www.best4older-lgbti.org

Discriminação

Um quadro jurídico nacional -
Portugal

DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA:

No que concerne a promoção dos direitos humanos das pessoas idosas, consagram-se as seguintes linhas de acção (Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015):

- a) Não discriminação, nomeadamente em razão da idade;
- b) Promoção da autonomia e participação;
- c) Protecção contra a violência e os abusos;
- d) Protecção social e emprego;
- e) Promoção da saúde;
- f) Acesso à justiça.

Todo e qualquer ato que vá contra algum destes direitos deve ser denunciado.

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

A violência contra a pessoa idosa pode ser classificada como um crime semi-público ou público dependendo da conseqüente qualificação do crime pelo Ministério Público. No caso de ser considerado crime semi-público, é necessária a apresentação de queixa por parte da pessoa com legitimidade para a exercer (por norma o ofendido ou seu representante legal ou sucessor). Nos crimes semipúblicos é admissível a desistência da queixa.

Por outro lado, se o ato de violência for classificado como crime público (ex. violência doméstica) pelo Ministério Público, basta a denúncia do crime para que se proceda ao início de um inquérito e à investigação dos factos, não dependendo diretamente da apresentação de queixa por parte da vítima. Nestes casos, qualquer pessoa ou entidade pode realizar a denúncia, sendo que o processo corre mesmo contra a vontade do titular dos interesses ofendidos.

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflect the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.

Tipologia de crimes mais comuns

O código Penal Português (decreto-lei n.º 48/95) identifica um conjunto de crimes que podem corresponder aos diferentes tipos de violência existentes:

Crime	Tipologia
EXPOSIÇÃO OU ABANDONO	
Artigo 138º do Código Penal (CP)	Violência física CRIME PÚBLICO
OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA	
Artigos 143º a 148º do CP	Violência física CRIME PÚBLICO ou CRIME SEMIPÚBLICO
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Artigo 152º do CP	Violência física CRIME PÚBLICO
AMEAÇA	
Artigo 153º do CP	Violência psicológica CRIME SEMIPÚBLICO
COAÇÃO	
Artigo 154º do CP	Violência psicológica CRIME SEMIPÚBLICO ou CRIME PÚBLICO
SEQUESTRO	
Artigo 158º do CP	Violência física CRIME PÚBLICO
CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL	
Artigo 163º a 166º do CP	Violência sexual CRIME SEMIPÚBLICO ou CRIME PÚBLICO
FURTO / ROUBO	
Artigos 203º e 210º do CP	Violência financeira CRIME SEMIPÚBLICO
BURLA / EXTORSÃO	
Artigos 217º a 223º do CP	Violência financeira CRIME SEMIPÚBLICO

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflect the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.

ABUSO DE CONFIANÇA	
Artigo 205º do CP	Violência financeira CRIME SEMIPÚBLICO
DISCRIMINAÇÃO RACIAL, RELIGIOSA OU SEXUAL	
Artigo 240ª do CP	Violência psicológica CRIME PÚBLICO

DISCRIMINAÇÃO

De acordo com a Amnistia Internacional, os Estados têm o dever de garantir o tratamento igual perante a lei para todas as pessoas, independentemente da raça, etnia, nacionalidade, religião, convicções políticas e ideológicas, idade, estado de saúde, género, identidade ou orientação sexual.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 48/95, o artigo 240ª relativo a Discriminação e incitamento ao ódio e à violência refere o seguinte:

“1 - Quem:

a) Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou

*b) Participar na organização ou nas actividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;
é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.*

2 - Quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade:

a) Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

b) Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

c) Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; ou

d) Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.”

(Decreto-Lei n.º 48/95)

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflect the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.

COMO E ONDE DENUNCIAR UM CRIME:

A queixa ou denúncia pode ser apresentada junto de uma das seguintes autoridades:

- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Ministério Público (MP)

CONTACTOS IMPORTANTES:

SOS Pessoa Idosa: **800 990 100** (disponível das 10h às 17h, dias úteis)

Linha do Cidadão Idoso: **800 20 35 31** (disponível das 9:30/17:30, chamada gratuita)

Linha de Apoio à vítima: **116 006** (chamada gratuita)

Linha Nacional de Emergência Social: **144** (chamada gratuita)

Número Nacional de Emergência: **112** (chamada gratuita)

Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica: **800 202 148** (disponível 24h chamada gratuita)

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - www.apav.pt/vd/

CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género - www.cig.gov.pt

Gabinete Atendimento à Família - Núcleo de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica - <http://www.gaf.pt>

Casa Arco-íris – Casa de Acolhimento de Emergência Para Pessoas LGBTI Vítimas de Violência Doméstica: **968 612 615** (contacto 24h) | casaarcoiris@associacaoplanoi.org

Centro SOS-Voz Amiga: ajuda na solidão, ansiedade, depressão e risco de suicídio: **21 354 45 45** (Diariamente das 16h às 24h)

Linha Telefónica de Apoio e Informação LGBT: **218 873 922 / 969 239 229** (de Quarta a Sábado, das 20H às 23H).

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflect the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.

Observatório da Discriminação contra pessoas LGBTI+: <http://ilga-portugal.pt/observatorio/>

Rede ex aequo - Linha Informativa: **96 878 18 41**

PortugalGay.PT - Dúvidas, sugestões e denúncias de homofobia: **800 206 919**

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE:

- Decreto-Lei n.º 48/95 (Consultar: <https://dre.pt/application/conteudo/185720>)

- Fonseca, R., Gomes, I., Faria, P. L. & Gil, A. P. (2012). Perspetivas atuais sobre a protecção jurídica da pessoa idosa vítima de violência familiar: contributo para uma investigação em saúde pública. Revista Portuguesa de Saúde Pública, 30(2), 149-162.

-Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015 (Consultar: <https://dre.pt/application/conteudo/70095695>)

- Website do Ministério Público: <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/area-criminal>

- Website da Associação de Apoio à Vítima (APAV): <https://apav.pt/>

-Website da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação, da APAV: <https://apav.pt/uavmd/index.php/pt/>

The European Commission support for the production of this publication does not constitute an endorsement of the contents which reflect the views only of the authors, and the Commission cannot be held responsible for any use which may be made of the information contained therein.

Best4 OLDER LGBTI

www.best4older-lgbti.org

PROJECT PARTNERS:

